



PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 01/2024
MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES
E
APLICAÇÃO DE PRODUTOS
FITOFARMACÊUTICOS

CADERNO DE ENCARGOS

Legislação Aplicada:

Código dos Contratos Públicos – Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.



PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é a União das Freguesias de Palhais e Coina, com sede na Rua Almirante Reis, n.º 126, 2830-461 Palhais, com o telefone n.º 21 215 10 56 e com o endereço de email: uniao.freguesias.palhaiscoina@gmail.com

Artigo 2.º

Identificação do Procedimento

Ajuste Direto n.º 01/2024

Tipo de Contrato: Aquisição de Serviços.

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os contratos).

Objeto Principal - Vocabulário Principal: 90610000-6.

Artigo 3.º

Designação do Procedimento

Aquisição de Serviços para Manutenção dos espaços verdes e para Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos em Ruas e Arruamentos da Freguesia.

Artigo 4.º

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas neste caderno de encargos e restantes peças do procedimento, na prestação de serviços para Manutenção dos espaços verdes da área geográfica da União das Freguesias de Palhais e Coina; e aplicação de produtos fitofarmacêuticos nos Arruamentos da área geográfica da União das Freguesias de Palhais e Coina.

Artigo 5.º

Preço Base

O preço base da prestação dos serviços para Manutenção dos espaços verdes e para Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos em arruamentos da Freguesia é de € 8.336 (oito mil trezentos e trinta e seis euros), acrescido do IVA.



Artigo 6.º

Local de Prestação de Serviços

A prestação dos serviços irá incidir na área geográfica da União das Freguesias de Palhais e Coina, nos locais identificados em documentos anexos ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 7.º

Duração/Prazo de execução do Contrato

- 1 - A prestação dos serviços, objeto deste ajuste direto, terá a duração de 7 meses.
- 2 - O serviço está previsto iniciar-se a 01.06.2024.

Artigo 8.º

Faturação e Condições de Pagamento

- 1 - A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas. O pagamento será efetuado por Transferência Bancária, através do IBAN indicado, para o efeito, pelo adjudicatário, ou através de cheque, cruzado e não à ordem em nome da empresa do adjudicatário.
- 2 - A fatura deverá ser enviada para a União das Freguesias de Palhais e Coina, para o domicílio fiscal: Rua Almirante Reis, nº126, 2830-461 Palhais, ou através de correio eletrónico, para o endereço uniao.freguesias.palhaisecoina@gmail.com com a indicação do número de compromisso, sob pena, de ser considerada nula.
- 3 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Não há lugar a revisão de preços.

Artigo 9.º

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, União das Freguesias de Palhais e Coina, de que possa vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do âmbito do dever de sigilo melhor explicitado supra, toda a informação e documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras autoridades administrativas competentes.

Artigo 10.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 11.º

Tratamento de dados pessoais

1 - Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

2 - Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

Artigo 12.º

Penalidades Contratuais

Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do preço constante da proposta adjudicada, com exclusão do IVA à taxa legal em vigor.



Artigo 13.º

Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como, a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 14.º

Resolução por parte do Contraente Público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a União das Freguesias de Palhais e Coina pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Desvio do objeto da Prestação de Serviços;
- b) A não execução dos trabalhos objeto do contrato, por período superior a 5 dias (prazo contínuo), por fato imputável ao cocontratante;
- c) Falta de cumprimento reiterada das obrigações fixadas no contrato;
- d) Declaração de falência do adjudicatário;
- e) Cedência de posição contratual não autorizada;
- f) Violação grave das cláusulas do contrato.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

3 – Nos casos previstos no número 1, a União das Freguesias de Palhais e Coina não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

Artigo 15.º

Resolução por parte do Adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º

Seguros

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à execução da presente prestação de serviços, designadamente:

- ✗ Responsabilidade civil;



- ✘ Acidentes pessoais;
- ✘ Equipamentos afetos à prestação de serviços;
- ✘ Outros seguros que se mostrem necessários à execução dos serviços.

2 - É da responsabilidade do prestador de serviços o cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 17.º

Gestor do Procedimento

Nos termos do disposto no artigo 290.º A, conjugado com o artigo 96.º, n.º 1, alínea i, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP) as funções de Gestor do Contrato serão desempenhadas pela Presidente da Junta, Naciolinda Miranda Botas Neves Silvestre.

Artigo 18.º

Patentes, Licenças e Marcas

1. Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução dos trabalhos da presente prestação de serviços, de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial ou intelectual.
2. Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o adjudicatário indemnizá-la-á de todos os custos associados que tenha de suportar.

Artigo 19.º

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20.º

Comunicações e Notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 21.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 22.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Artigo 23.º

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Barreiro, com expressa renúncia a qualquer outro.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 1.º

Local da Prestação do Serviço

A Prestação de serviços realizar-se-á no território da União das Freguesias de Palhais e Coina, nos locais indicados nos mapas com a identificação das ruas/zonas/locais manutenção de espaços verdes e de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos, conforme documentos anexos ao presente caderno de encargos.

Artigo 2.º

Especificações do Objeto

O objeto do contrato consiste na prestação, das seguintes tarefas:

- 1 – Manutenção dos espaços verdes da área geográfica da União das Freguesias de Palhais e Coina.
- 2 - Aplicação de Herbicida, nos termos da Lei, à base de ácido pelargónico, precedida de produto à base de flazassulfurão, no mês de junho, em todas as áreas identificadas nos documentos anexos, ao presente caderno de encargos.

Artigo 3.º

Destino Final dos Resíduos

- 1 – Os resíduos sólidos resultantes do corte relva serão encaminhados para destino adequado, sendo os encargos resultantes do tratamento da entidade adjudicatária.
- 2 – Sempre que viável os resíduos recicláveis deverão ser encaminhados para os respetivos locais de reciclagem.

Artigo 4.º

Condições Gerais de execução de serviços de corte de relva

- 1 – As operações dos cortes de relva, incidirão sobre as zonas delimitados nos documentos anexos ao presente caderno de encargos, com a frequência de uma vez por mês, em fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro.
- 2 – É da responsabilidade do adjudicatário prever o pessoal necessário à execução do corte de relva, nos termos da presente cláusula, para garantir uma eficaz limpeza; quando se



3 verificarem deficiências o adjudicatário obriga-se a disponibilizar mais pessoal sem custos adicionais ou encargos para a entidade adjudicante.

4 – A aplicação terrestre dos produtos fitofarmacêuticos (herbicidas) deve ser efetuada em combinação e dosagens criteriosamente adequadas, dando cumprimento à legislação e normas em vigor, ao tipo de vegetação, características do solo, efeito desejado, época do ano, condições climáticas ou meio ambiente. É da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário, o uso, manuseamento, e aplicação das substâncias químicas, bem como, qualquer dano que daí resulte.

5 – A União das Freguesias de Palhais e Coina pode determinar a alteração da frequência fixada caso circunstâncias extraordinárias o justifiquem.

6 – A aquisição e manutenção dos equipamentos, ferramentas, utensílios, fardamento e equipamento de proteção serão da responsabilidade do adjudicatário.

7 – O manuseamento e aplicação dos produtos fitofarmacêuticos será da responsabilidade do adjudicatário.

8 – A aplicação de herbicidas e o corte de relva poderão ser ajustadas em função das condições meteorológicas.

Artigo 5.º

Condições Gerais de aplicação de produtos fitofarmacêuticos

1 - A aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos deve obedecer à legislação e normas em vigor.

O manuseamento e a aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos devem estar em total consonância com os requisitos previstos na Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, que regula o uso profissional de produtos fitofarmacêuticos, sem prejuízo do estipulado no Decreto – Lei n.º 35/2017, de 24 de março, que procede à primeira alteração à Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, na sua redação atual.

As normas, acima identificadas, realçam a necessidade de a aplicação dos produtos fitofarmacêuticos obedecerem às regras de higiene e de segurança previstas.

2 - Para cumprimento das normas em vigor, a entidade adjudicatária terá, obrigatoriamente, de possuir 1 técnico responsável e, pelo menos, 1 aplicador de produtos fitofarmacêuticos, devidamente credenciados (devendo fazer prova da certificação), e deverá estar dotada, nos



termos da lei em vigor, de instalações aprovadas para a prática da atividade de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos.

O Técnico responsável e o Aplicador dos produtos fitofarmacêuticos devem ter, no mínimo, dois anos de experiência.

3 - Constitui, também, obrigação, e é da sua inteira responsabilidade, da entidade adjudicatária a colocação de avisos, em cada uma das vias, arruamentos, cemitérios, feira, e nos locais que considerar apropriados, em que irão ser aplicados os herbicidas, e sempre que a prestação do serviço ocorrer.

4 - Sem prejuízo do que foi estipulado nos números anteriores, o adjudicatário deverá utilizar, no âmbito da execução da prestação de serviço, apenas, produtos fitofarmacêuticos, à base de ácido pelargónico e flazassulfurão, que constem, obrigatoriamente, da Lista de Produtos Fitofarmacêuticos homologados, para uso profissional, em zonas de limpeza urbana/lazer, pela DGAV – Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

A entidade adjudicatária está obrigada a entregar os seguintes documentos:

- a) Documento emitido pela autoridade competente para o efeito, que comprove que o prestador de serviços é detentor de autorização para a prática de atividade de prestação de serviços de aplicação terrestre, de uso profissional, de produtos fitofarmacêuticos;
- b) Documento emitido pelas autoridades competentes para o efeito, que comprove que a entidade adjudicatária possui instalações aprovadas para a prática da atividade de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos;
- c) Cópias de Cartão de Aplicador Certificado, de produtos fitofarmacêuticos, que comprovem que o titular se encontra habilitado ao exercício das funções, nos termos da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, na sua redação atual.
- d) Comprovante de formação de Técnico Responsável de Aplicação Terrestre de Produtos Fitofarmacêuticos, nos termos da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, na sua redação atual.

Artigo 6.º

Meios Humanos

1 – O número de trabalhadores alocados à execução dos serviços deverá ser o adequado ao



bom desempenho das tarefas que constam do presente caderno de encargos.

2 - O pessoal operacional afeto ao serviço deverá estar convenientemente fardado e dotado de meios de proteção individual, em conformidade com a legislação e Higiene e Segurança no Trabalho, devendo o fardamento ser adequado às funções a desempenhar e às condições climatéricas.

3 - A entidade adjudicatária é obrigada a manter a disciplina e a boa ordem do pessoal ao seu serviço, nos locais de intervenção.

4 - O pessoal operacional afeto ao serviço deverá possuir a robustez física necessária para a função e possuir formação adequada ao desempenho das respetivas funções, devendo, ainda, possuir a necessária sensibilidade para o contacto com os cidadãos que os possam abordar no decurso do desempenho das suas funções.

5 - São da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária as obrigações legais e regulamentares aplicáveis, sobre acidentes de trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto à prestação do serviço que desempenhar, bem como, à sua aptidão profissional e à sua disciplina

6 - A entidade adjudicatária fica sujeita ao cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, sobre acidentes de trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto à prestação do serviço que desempenhar, sendo da sua responsabilidade todos os encargos que de tal resultem.

Artigo 7.º

Meios Mecânicos e Outros

1 - A entidade adjudicatária deverá fazer uso dos recursos mecânicos, ferramentas, utensílios e outros necessários à boa prossecução dos trabalhos de corte de relva, aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos, nomeadamente, pás, vassouras, apanhadores de resíduos, sopradores, roçadoras, viaturas para transporte de pessoal e materiais, bem como, todas as outras ferramentas e equipamentos que se entendam como necessárias.

2 – São da inteira responsabilidade da entidade adjudicatária a aquisição dos recursos mecânicos, ferramentas, utensílios e outros necessários à boa prossecução dos trabalhos de corte de relva e aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos, nomeadamente, equipamentos de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos, os produtos fitofarmacêuticos, viaturas para transporte de pessoal e materiais, bem como, todas as outras



3 ferramentas e equipamentos que se entendam como necessários.

4 – São da inteira responsabilidade da entidade adjudicatária todos os encargos com a manutenção e conservação dos recursos mecânicos, ferramentas, utensílios e outros necessários à boa prossecução dos trabalhos de corte de relva e limpeza, nomeadamente, equipamentos de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos, pás, vassouras, apanhadores de resíduos, sopradores, roçadoras, viaturas para transporte de pessoal e materiais.

5 - A entidade adjudicatária fica sujeita ao cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, sobre acidentes, relativamente a todos os recursos que constam do presente artigo, e que se encontrem afetos à prestação dos serviços, sendo da sua responsabilidade todos os encargos que de tal resultem.

Artigo 8.º

Instalações, Equipamentos e Transportes

1 - A entidade adjudicatária deverá dispor de instalações necessárias para a guarda das viaturas, máquinas, armazenamento de materiais e para uso pessoal, e adequadas à guarda, armazenamento, acondicionamento, manuseamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos, nos termos da lei.

2 - Compete à entidade adjudicatária o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas e equipamentos, transportes e fornecimento dos produtos necessários à boa execução dos trabalhos.

Artigo 9.º

Danos em Pessoas e Bens

1 - A entidade adjudicatária será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos do seu pessoal, quer os de natureza humana, quer os materiais, devendo proceder à sua reparação com urgência e a expensas suas e dar conhecimento por escrito à entidade adjudicante, para ficar registado.

A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao adjudicatário.



2 - A entidade adjudicatária será, igualmente, responsável por danos causados durante a execução dos trabalhos, a terceiros, quer sejam de danos corporais, quer sejam de natureza material. Terá de reparar os danos com a maior brevidade às suas custas dando conhecimento, por escrito, ao Gestor do Contrato.

3 - Caso ocorram danos resultantes de trabalhos em curso, aos quais seja alheio, que sejam por si detetados, deverão ser comunicados, por escrito, à entidade adjudicante, no prazo de 48 horas, devendo fazer prova da sua não responsabilidade, com as devidas provas (fotografias, etc.), para que sejam tomadas as medidas necessárias e ser reposta a situação.

Artigo 10.º

Seguros

1 - É da responsabilidade do adjudicatário, através de contratos de seguro, assegurar a cobertura de danos corporais e de danos materiais, e no(s) qual/quais a Entidade Adjudicante seja considerada como “Terceiro”. O incumprimento desta exigência constitui fundamento de resolução do contrato.

2 - É da responsabilidade do adjudicatário, através de contratos de seguro dos seguintes riscos:

- a) Responsabilidade Civil;
- b) Acidentes Pessoais;
- c) Equipamentos afetos à prestação dos serviços;
- d) Outros Seguros que se mostrem necessários à execução da prestação dos serviços.

3 – A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador dos serviços fornecê-la no prazo de três (3) dias.

4 – O adjudicatário obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 e no n.º 2 válidas até ao termo do contrato.

5 – Os encargos referentes a todos os seguros, bem como, qualquer dedução efetuada pela Companhia Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da conta do adjudicatário.



Artigo 11.º

Fiscalização

1 – O Gestor do Contrato, nomeado pela União das Freguesias de Palhais e Coina, fiscalizará toda a atividade do adjudicatário, no âmbito das condições impostas pelo presente caderno de encargos.

2 – O adjudicatário é obrigado a dar cumprimento às determinações da União das Freguesias de Palhais e Coina, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, de modo e no prazo que for estabelecido.

3 - O adjudicatário deve nomear, internamente, um responsável técnico-operacional, com a qualificação adequada ao desempenho das suas funções, que deve acompanhar a execução dos trabalhos inerentes à prestação de serviços e estar habilitado a responder perante o Gestor do Contrato, representante da União das Freguesias de Palhais e Coina, sobre o andamento dos trabalhos.

4 - Sempre que se verificarem anomalias, as mesmas devem ser comunicadas, por escrito, ao Gestor do Contrato, nomeado pela entidade adjudicante.

Artigo 12.º

Casos Fortuitos ou de força maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir obrigações assumidas no contrato.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13.º

Casos de Emergência

1 - A entidade adjudicante poderá solicitar ao adjudicatário ações de corte de relva que se destinem à reposição da normalidade em casos de emergência, designadamente, na sequência de intempéries e outras situações extremas.



2 - A entidade adjudicatária deverá dispor de contingente de trabalhadores para apoio a estas situações, mediante solicitação da entidade adjudicante, podendo estas prolongar-se para além do horário normal.

Artigo 14.º

Outros Encargos

As despesas inerentes às operações de atos, transporte, carga e descarga e outros procedimentos são encargo do adjudicatário.

Artigo 15.º

Multas e Outras Penalidades

Toda a responsabilidade dos trabalhos, no que se refere ao cumprimento das Leis vigentes ou às determinações das entidades públicas ou dos corpos administrativos, bem como, a resultante de multas, pertencem exclusivamente ao adjudicatário.

Artigo 16.º

Forma e horário da prestação de serviço

Os trabalhos desenvolver-se-ão no horário compreendido entre as 08h00 e as 18h00, em dias úteis, entende-se por início do período de trabalho a efetiva realização das tarefas, quer do corte de relva, quer da aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos, não sendo contabilizado do horário de trabalho o tempo alocado a deslocações do pessoal de e para estaleiro.



AJUSTE DIRETO N.º 01/2024

“MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES”.

ANEXO A

1 - IDENTIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES

QUINTA DO PELICHE: 5.000 M²

QUINTA DA VÁRZEA: 8.000 M²

QUINTA S. JOÃO NORTE: 2.800 M²

TOTAL DA DISTÂNCIA: 15.800 M²

Palhais e Coima		
Freguesia	Urbanização	Distância (m)
Coima	Quinta do Peliche	5.000
TOTAL DA DISTÂNCIA EM METROS		5.000

Palhais e Coima		
Freguesia	Urbanização	Distância (m)
Palhais	Quinta da Várzea	8.000
Palhais	Quinta S. João Norte	2.800
TOTAL DA DISTÂNCIA EM METROS		10.800



AJUSTE DIRETO N.º 01/2021

“APLICAÇÃO DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS”.

ANEXO B

1 - IDENTIFICAÇÃO DOS LOCAIS

URBANIZAÇÃO DO ALTO DA MALHADA – 3.500 M²

QUINTA DO PELICHE – 1.750 M²

CENTRO DE COINA - 1.750 M²

QUINTA DA VÁRZEA – 7.000 M²

QUINTA S. JOÃO SUL – 3.500 M²

QUINTA S. JOÃO NORTE – 3.500 M²

QUINTA DO TORRÃO – 3.500 M²

QUINTA DA HORTINHA – 1.750 M²

TOTAL DA DISTÂNCIA: 26.250 M²

Palhais e Coia		
Freguesia	Localização	Distância (m)
Coia	Urbanização Alto da Malhada	3.500
Coia	Quinta do Peliche	1.750
Coia	Centro de Coia	1.750
TOTAL DA DISTÂNCIA EM METROS		7.000

Palhais e Coia		
Freguesia	Localização	Distância (m)
Palhais	Quinta da Várzea	7.000
Palhais	Quinta S. João Sul	3.500
Palhais	Quinta S. João Norte	3.500
Palhais	Quinta do Torrão	3.500
Palhais	Quinta da Hortinha	1.750
TOTAL DA DISTÂNCIA EM METROS		19.250